ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR PRESIDENTE, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC/RN

PREGÃO PRESENCIAL SESC: ARN/RN Nº25/00015-PP

ECCL – EMPREENDIMENTOS E COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.145.787/0001-30, com sede na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, n.º 2.177, sala 06, Candelária, CEP: 59.065-780, através de seu Sócio Administrador, Sr. Sérgio Paulo Sarmento Torres, vem tempestivamente e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, a qual habilitou empresa L&L ENGENHARIA LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que foi respeitado o prazo de 02 dias uteis, tempestivo o presente recurso.

II - DA NECESSÁRIA NULIDADE DA HABILITAÇÃO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora deve observar ao disposto no edital.

No presente caso, a empresa recorrente ficou como 5ª colocado após as disputas dos lances.

As primeiras colocadas eram Empresas de Pequeno Porte

(EPP´s), assim como a recorrente. Contudo a 4ª Classificada não se enquadra como ME ou EPP, conforme documentação apresentada no certame.

Após encerrado o pregão presencial, nas análises posteriores, as três primeiras colocaras foram desclassificadas. Como consequência, a empresa L&L ENGENHARTIA LTDA foi declarada como vencedora com o Lance de R$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais), ficando a frente da proposta da recorrente que foi de R$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais).

Ocorre que a empresa declarada vencedora não é EPP e não houve a possibilidade da recorrente se valer dos critérios constantes na Cláusula 8 do edital e dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e baixar sua proposta. Importante frisar que a desclassificação das EPP´s nas primeiras posições ocorreu após o término do pregão presencial.

A recorrente se enquadra perfeitamente na regra entabulada, mas não teve oportunidade de baixar a proposta e usufruir do benefício legal.

Assim, pugna observância dos critérios do edital com a consequente nulidade da decretação da empresa vencedora, oportunizando a recorrente em baixar sua proposta.

III- DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo;**

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso,** para fins de rever a decisão que declarou vencedora a empresa L&L ENGENHARTIA LTDA, OPORTUNIZANDO A RECORRENTE APRESENTAR NOVA PROPOSTA.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 21 de agosto de 2025.

SERGIO PAULO SARMENTO TORRES:02125767473

Assinado digitalmente por SERGIO PAULO SARMENTO TORRES:02125767473
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Natal-RN
Data: 2025.08.21 14:19:47-03'00'

Sérgio Paulo Sarmento Torres

Sócio Administrador

ECCL – EMPREENDIMENTOS E COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA